

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

CLÍNICA VIVA MAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.317.979/0001-18, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 165, Centro, Presidente Olegário/MG, por meio de seu representante legal, representada pela advogados ao final nomeados, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pelo **LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA LTDA**, no âmbito do Processo Administrativo nº 118/2024, inexigibilidade nº 018/24, credenciamento nº 006/2024, nos termos que seguem:

I - DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

As presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal, em conformidade com os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo a regularidade do certame.

II - DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA VIVA MAIS

O recurso interposto pelo Laboratório Sagrada Família sustenta, de forma resumida, que a Clínica Viva Mais não possuiria a capacidade técnica e estrutural imediata necessária para a prestação dos serviços objeto do credenciamento. Contudo, essa alegação não se sustenta pelas razões a seguir expostas:

a) **Cumprimento das Exigências do Edital:** A Clínica Viva Mais atendeu



rigorosamente a todas as exigências previstas no edital de credenciamento, apresentando a documentação completa e cumprindo os requisitos técnicos e administrativos definidos pela Administração Pública. O atendimento integral às especificações do certame evidencia a plena habilitação da clínica, conforme os critérios estabelecidos, demonstrando total conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Assim, não há qualquer fundamento para questionar a regularidade do credenciamento, uma vez que todos os requisitos foram devidamente atendidos.

b) **Parecer da Assessoria Jurídica do Município:** O parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, elaborado após análise detalhada das alegações da Recorrente, refutou de maneira clara e fundamentada as acusações de irregularidade, concluindo que o credenciamento da Clínica Viva Mais está em total conformidade com a legislação vigente. O parecer ressaltou que todas as etapas do procedimento de credenciamento foram conduzidas em estrita obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021. Tais princípios orientam a Administração Pública e garantem a transparência e a equidade do processo.

c) **Capacidade Técnica da Clínica Viva Mais:** A alegação de que a Clínica Viva Mais não detém a capacidade técnica e estrutural imediata para a prestação dos serviços é infundada. A clínica demonstrou, por meio de documentos específicos, que dispõe de infraestrutura adequada para a execução dos serviços credenciados, bem como de profissionais qualificados para atender às demandas da Administração Pública. Além disso, não foi apresentada nenhuma evidência concreta que comprove a alegada insuficiência técnica ou estrutural da Clínica, tornando a argumentação da Recorrente sem fundamento.

Ademais, cabe destacar que o credenciamento é um procedimento administrativo previsto legalmente, cujo **objetivo é ampliar a oferta de serviços públicos e possibilitar à Administração Pública a seleção de fornecedores aptos, de forma objetiva e transparente, para atender às necessidades da população**. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **o credenciamento constitui um mecanismo legítimo para ampliar a rede de prestadores de serviços, dispensando a necessidade de licitação tradicional, desde que observados os requisitos técnicos e legais**.

Neste contexto, a finalidade primordial do credenciamento é garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a Administração Pública. A execução do credenciamento pela Clínica Viva Mais segue as disposições legais pertinentes e visa otimizar a gestão pública, proporcionando à população um atendimento de qualidade, sem prejuízo à concorrência ou à isonomia entre os prestadores de serviços.

Portanto, caso o credenciamento da Clínica Viva Mais seja revogado, estará sendo cometida uma afronta à administração pública, especialmente no que tange à livre concorrência e à pluralidade de fornecedores. Tal medida beneficiaria unicamente um único laboratório, que, até recentemente, detinha o monopólio dos serviços prestados, sendo o único credenciado para essa função.

Com o devido respeito, cumpre esclarecer que o objetivo do credenciamento não é o que foi alegado. Os argumentos apresentados pela recorrente carecem de fundamento e parecem visar, unicamente, a obtenção de vantagens financeiras ao tentar preservar um suposto 'monopólio' na prestação do serviço em questão. Vale destacar que, durante aproximadamente sete anos, a recorrente prestou tal serviço sem a presença de outro concorrente direto e credenciado no município, o que reforça a falácia de sua argumentação.

Diante do exposto, fica claro que o credenciamento da Clínica Viva Mais foi realizado em total conformidade com a legislação aplicável, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade que possa macular a decisão administrativa. As alegações da Recorrente são, portanto, infundadas e carecem de respaldo fático e jurídico, não

podendo prejudicar a regularidade do processo.

III - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Laboratório Sagrada Família alega que a Clínica Viva Mais **não possui** condições técnicas e estruturais adequadas para a execução dos serviços contratados, **insinuando** que sua capacidade operativa seria insuficiente. **Contudo, tal alegação carece de qualquer fundamentação concreta, pois a parte autora não apresentou qualquer prova substancial que sustente suas afirmações, limitando-se a meras alegações subjetivas e suposições infundadas.**

É imprescindível destacar que, em uma disputa que envolva a capacidade técnica e estrutural de uma empresa, a parte que alega deve apresentar provas robustas e objetivas que comprovem a alegada insuficiência. **Nesse contexto, a ausência de documentos, laudos técnicos ou evidências materiais que corroborem as alegações do Laboratório Sagrada Família revela a fragilidade da argumentação apresentada, o que por si só enfraquece a tese defendida.**

Por outro lado, a Clínica Viva Mais, conforme demonstrado nos documentos anexos, possui toda a estrutura necessária para a execução dos serviços de forma adequada e eficiente. A clínica conta com profissionais qualificados, devidamente capacitados e com ampla experiência na área. Além disso, suas instalações estão em total conformidade com as exigências do edital, localizada no centro da cidade de Presidente Olegário, próximo a UBS Bilé Godinho, Fórum, Prefeitura e Hospital Municipal, garantindo, assim, que todas as condições sejam atendidas para o cumprimento dos serviços contratados.

Outrossim, relevante frisar que o simples fato de a Clínica Viva Mais ter sido recentemente constituída não pode ser considerado como um impeditivo para sua habilitação no certame. A Constituição Federal, ao garantir a livre iniciativa e a livre concorrência, assegura que **qualquer pessoa jurídica, desde que atenda aos requisitos legais e técnicos exigidos, possa participar de processos licitatórios e prestar os**

serviços contratados. A abertura da clínica, longe de ser um fator de desqualificação, deve ser vista como um reflexo da disposição da empresa em cumprir com as normas e exigências do setor, proporcionando serviços de qualidade à população.

Portanto, não há qualquer justificativa razoável para a alegação de incapacidade técnica, uma vez que a Clínica Viva Mais demonstra, por meio de documentação e comprovações claras, que está plenamente apta a executar os serviços de forma eficaz e com qualidade, conforme esperado pelo edital e pelas partes envolvidas.

IV - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO

O Recorrente sustenta que o credenciamento da Clínica Viva Mais poderia acarretar prejuízo à população, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana. No entanto, tal alegação não se sustenta, tanto do ponto de vista fático quanto jurídico, por diversos motivos:

O credenciamento de mais de um prestador de serviço de saúde, como é o caso da Clínica Viva Mais, tem como principal objetivo **ampliar a acessibilidade e melhorar a qualidade da prestação dos serviços à população.** A existência de alternativas à disposição dos usuários reduz o risco de monopólio e contribui para uma maior competitividade entre os prestadores, resultando, portanto, em um serviço mais eficiente e com custos mais acessíveis. Isso é particularmente relevante em um contexto de crescente demanda por serviços de saúde, em que a pluralidade de prestadores é fundamental para atender de forma equânime a todos os cidadãos.

A Clínica Viva Mais, ao ser credenciada, demonstrou plena capacidade operacional e técnica para iniciar imediatamente a prestação de serviços à população, conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A clínica atende todas as exigências estabelecidas no edital, o que reforça sua aptidão para operar dentro dos padrões exigidos e contribuir de forma eficaz para o sistema de saúde local.

Saliente-se que, a **Administração Pública detém a prerrogativa** de

credenciar prestadores de serviços de saúde que atendam às condições estabelecidas no edital, sempre com o objetivo de garantir a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à população. No caso em questão, a Clínica Viva Mais comprovou o cumprimento integral dos requisitos legais e técnicos exigidos, o que lhe confere a legitimidade para operar. Portanto, qualquer alegação de que o credenciamento possa prejudicar a população não se sustenta, pois o procedimento seguiu rigorosamente os parâmetros legais e de interesse público.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196). O credenciamento da Clínica Viva Mais, longe de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana, reflete o esforço do poder público em ampliar a oferta de serviços de saúde à população, respeitando a diversidade de necessidades e assegurando o atendimento adequado a um maior número de cidadãos. A garantia da saúde pública de qualidade, por meio do credenciamento de novos prestadores de serviço, é, na verdade, um reflexo da própria dignidade da pessoa humana, que busca o bem-estar e o atendimento efetivo das necessidades básicas de cada indivíduo.

Por fim, o processo de credenciamento foi conduzido com a máxima transparência, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública. A decisão de credenciar a Clínica Viva Mais não decorre de qualquer favorecimento ou irregularidade, mas de um procedimento administrativo legítimo que visa o melhor atendimento à população. Portanto, a alegação de prejuízo à população não tem base factual, uma vez que a escolha do prestador de serviço foi realizada de acordo com critérios objetivos e legais.

VI - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Clínica Viva Mais:

- a) O não provimento do recurso interposto pelo Laboratório Sagrada Família

LTDA;

b) A manutenção da decisão administrativa que validou o credenciamento da Clínica Viva Mais;

c) O prosseguimento do certame e da prestação dos serviços conforme previsto no edital.

d) A intimação e publicação dos atos sejam enviado para o advogado Thiago Cordeiro Fávoro, inscrito na OAB/MG 129.796, por meio envio para o endereço eletrônico: thiago@cardosofavaro.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2025.

THIAGO CORDEIRO FÁVARO

OAB/MG 129.796

JÚLIA LEMOS CAMBRAIA

OAB/MG 199.652